

TRABALHISTA

Tribunal penhora cotas de empresas para saldar dívida

Decisão atípica do Tribunal do Trabalho mineiro condenou uma sócia da Construtora Minas Sul a ter cotas em outras três empresas penhoradas

SÃO PAULO

Apesar de ser uma decisão atípica na Justiça trabalhista, uma sócia da Construtora Minas Sul S.A. foi condenada pelo Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais (TRT-MG) a ter penhoradas suas cotas em três outras empresas das quais participa para pagar uma execução trabalhista no valor de R\$ 70 mil. Uma das empresas que deve ter as cotas penhoradas, segundo a decisão, é a CMS Construtora, de Belo Horizonte (MG). Caberecurso.

O TRT mineiro entendeu que, não sendo encontrados outros bens, é possível a penhora de cotas de participação societária da executada em outras empresas, ainda mais se todas tentativas anteriores de execução tiverem sido frustradas. A execução, no caso, vinha se arrastando desde 2006, segundo a Justiça, pela dificuldade de se encontrar bens à penhora que pudessem ser executados.

Segundo a advogada Aline Paiva, do Barbosa, Müssnich & Aragão, a penhora de cotas sociais de

DÍVIDA NO JUDICIÁRIO

Ordem preferencial de penhora

- 1º - Dinheiro
- 2º - Veículos
- 3º - Bens móveis em geral
- 4º - Bens imóveis
- 5º - Navios e aeronaves
- 6º - Ações e quotas de sociedades

Fonte: Código de Processo Civil

outra empresa que não a executada tem sido novidade na Justiça trabalhista. Já na Justiça cível, existem alguns casos quando esgotadas outras formas de execução e que já chegaram até ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) confirmando a execução.

A penhora de cotas sociais está prevista como a sexta possibilidade na ordem preferencial de penhora elencada pelo Código de Processo Civil (CPC). Primeiro os juízes devem tentar satisfazer a dívida com o credor por dinheiro, venda de veículos, bens móveis em geral e outros. "O fato está dentro da legalidade desde que todas as outras possibilidades tenham sido tentadas para satisfazer o crédito, já que esta penhora pode gerar a descapitalização da pessoa jurídica ou até mesmo sua dissolução", diz a advogada.

Para evitar que as cotas sociais sejam penhoradas, a advogada explica que as empresas podem optar por anexar no contrato social uma cláusula explícita de impenhorabilidade das cotas. Isso porque, o artigo 649, inciso I, do Código de Processo Civil, declara serem absolutamente impenhoráveis os bens declarados, por ato voluntário, não sujeitos à execução. Porém, mesmo com a cláusula, ainda há o risco de que o Judiciário não aceite a argumentação, de acordo com ela. "Já há decisões no Superior Tribunal de Justiça em que prevaleceu o princípio de ordem pública, segundo o qual o devedor responde por suas dívidas com todos os seus bens."

Já em caso de liquidação da cota, os outros sócios têm prioridade para suprir o valor, de acordo com as normas do Código de Processo Civil.

Segundo o advogado Mariano Carvalho Morales, do escritório Castro, Barros, Sobral, Gomes Advogados, a melhor solução é tentar um acordo caso para evitar que haja a execuções das cotas em outras empresas. "A sócia também pode nomear outro bem para a execução se for o caso, a execução de cotas só pode ser admitida se todas as outras hipóteses estiverem esgotadas", diz.

Na decisão, o juiz Fernando Viegas Peixoto entendeu que deveriam ser penhoradas as cotas

das empresas até o limite do crédito trabalhista devido, já que não havia outra alternativa para quitar a dívida trabalhista. "A tentativa de bloqueio de créditos dos sócios executados apenas alcançou valores irrisórios, que não garantem a execução, assim como não se obteve êxito na penhora da motocicleta e do bem indicado."

Para o juiz "mostra-se mais coerente, em observância aos princípios da celeridade e economia processual, a determinação de incidência da penhora sobre referidas quotas de participação societária nas empresas. E, caso frustrate também essa tentativa, a penhora deverá alcançar os bens e/ou direitos declarados em conjunto com o esposo".

A empresa foi condenada a indenizar um ex-empregado em R\$ 70 mil por danos morais e materiais, além de arcar com tratamento médico e hospitalar por conta de um acidente de trabalho. Segundo o processo, o pedreiro descarregava caminhões de cimentos quando sentiu dores fortes e apresentou hérnia de disco lombar, o que, segundo a perícia, foi considerado como acidente de trabalho.

ADRIANA AGUIAR

Já publicamos 1000 reportagens sobre

PENHORA

Para mais informações sobre esse tema; use nosso buscador nos sites:

www.dci.com.br
www.panoramabrasil.com.br